



PDL nº 38/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2024.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Dr. Adriano Santos, concede Salva de Prata à Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social – SEPAS de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a proposta tem como objetivo prestar uma homenagem à Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social (SEPAS), representada pelo seu presidente Pe. Márcio Santos Ramos, em reconhecimento aos seus 49 anos de dedicação ao apoio de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Fundada em setembro de 1975, na Rua Santa Rosa de Lima, nº 701/703, bairro Parque Paulistano, no Distrito do Jardim Helena, a SEPAS é amplamente reconhecida pela comunidade pelos seus serviços prestados. Originada dos trabalhos realizados pela Paróquia de Santa Rosa de Lima na década de 60, a organização concentra suas atividades sociais na assistência a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos. Além disso, promove experiências lúdicas, culturais e esportivas para ressignificar suas vivências, favorecendo o desenvolvimento de autonomia, protagonismo e cidadania, bem como o fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a outorga da Salva de Prata à Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social - SEPAS - de São Paulo é justificada em virtude dos seus 49 anos de dedicados serviços em prol das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, evidenciando seu impacto positivo na comunidade, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,